



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 PC QUINCAS CASTRO, N° 15, CENTRO
 06554-602/0001-20

Exercício: 2020

DECRETO N° 41 , DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.986

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

45	04.122.0004.1088.0000	AQUISIÇÃO DE VÉHICULO	-12.914,80
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 930 00
930		Recursos de alienação de bens/titulos	
130 000		Alienação de Bens	

70	04.122.0004.2110.0000	IDENZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-16.000,00
3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00
001		Recursos Ordinários	
100 000		Geral	

02 06 02 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

200	12.361.0015.2081.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - F	-27.948,33
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 117 00
117		Transferências do FUNDEB - Complementação da União	
240 000		FUNDEB - Outros	

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

293	10.301.0008.1007.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE POSTOS DE	-596,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 214 00
214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	
115 000		Recursos Vinculados	

296	10.301.0008.1007.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE POSTOS DE	-5.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 220 00
220		Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	
110 000		Convênios	

301	10.301.0008.1061.0000	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AACAI	-6.215,93
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 214 00
214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	
115 000		Recursos Vinculados	

386	10.301.0006.2036.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB	-1.300,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 214 00
214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	
115 000		Recursos Vinculados	

02 08 01 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

517	26.782.0004.2115.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES	-4.439,61
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 001 00
001		Recursos Ordinários	
100 000		Geral	

02 14 01 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

DECRETO N° 41 , DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.986

02 14 01 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

785	13.122.0004.2071.0000	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE CULTURA	-6.833,70
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 510 00
510		Outras Transferências de Convênios da União	
110 000		Convênios	

Anulação (-)

-81.248,77

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUN. DE AGRICOLÂNDIA
 UM NOVO JEITO DE ADMINISTRAR

AV. HUGO NAPOLEÃO, 395 - CENTRO - CEP: 64440-000
 CNPJ: 06.554.976/0001-92

DECRETO N° 14, de 04 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a transferência do RPPS para o Município de Agricolândia/PI da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

EU ,WALTER RIBEIRO ALENCAR, Prefeito(a) Municipal de Agricolândia , Estado do Piauí, usando das atribuições conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para o Município de Agricolândia/PI a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

§ 1º A transferência disposta no *caput* deste artigo visa atender ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e na alínea “b” do inciso I do Art. 1º da Portaria ME nº 1.348 de 2019.

§ 2º A transferência descrita no *caput* deste artigo tem efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, 13/11/2019, face a nova regra constitucional ter aplicabilidade imediata.

Art. 2º Até que o Município regulamente, por meio de Lei, os novos critérios, regras e todos os procedimentos a serem adotados para a concessão dos referidos benefícios, poderá o Município utilizar as normas anteriormente aplicadas.

Art. 3º A edição deste Decreto não desobriga o Município de eventual resarcimento ao RPPS dos valores pagos a título dos benefícios aqui tratados, custeados pelo RPPS a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Prefeitura Municipal de Agricolândia-PI,04 de Agosto de 2020.

Walter Ribeiro Alencar

Prefeito(a) Municipal

DIEGO LAMARTINE TEIXEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 012.527.223-54

AMARANTE, 29 de junho de 2020

Diário Oficial dos Municípios
 A prova documental dos atos municipais